*Dispõe sobre a instalação de detectores de metais, muros e cercas elétricas nas escolas da rede pública estadual de ensino do Estado do Tocantins.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

Art.1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de detector de metais nas entradas das escolas da rede pública estadual de ensino.

*Parágrafo único*. No ato da matrícula escolar os pais dos alunos menores assinarão termo de autorização, para que a autoridade responsável presente no estabelecimento de ensino possa, obedecidas as formalidades legais, revistar o aluno e seus pertences, em caso de o equipamento detector de metais ser acionado.

Art. 2º É obrigatória a instalação de muro de proteção e cerca elétrica nas escolas da rede pública estadual de ensino.

*Parágrafo único.* As cercas eletrificadas deverão ser devidamente identificadas, objetivando evitar acidentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que designará a responsabilidade pela fiscalização e aplicação das penalidades em caso de descumprimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O temor por ataques às escolas tem tomado conta de todo o Brasil, e aqui no Tocantins não é diferente. A cada ataque realizado país a fora, o medo aumenta entre pais, aluno e professores. Medidas de segurança são necessárias e urgente, a fim de que se possa garantir a integridade de toda a comunidade escolar.

Detectores de metais nas entradas, somados a muros de proteção de cerca elétrica, garantirão que materiais não permitidos fiquem fora do ambiente escolar. Nossas crianças são o nosso bem mais precioso, o futuro deste Estado. É imperativo que o poder público tome medidas imediatas de proteção ao ambiente escolar.

A revista em alunos é necessária, mas não será a regra e sim a exceção, pois a presença dos equipamentos detectores de metais bastará para inibir ações inapropriadas, como portar armas ou instrumentos com potencial de agressão em estabelecimentos de ensino. Então, se o alarme do aparelho não for acionado, não haverá necessidade de exames mais minuciosos.

Muros e cercas elétricas evitarão a invasão por qualquer parte da unidade.

Ante o exposto, conclamo aos nobres Pares pela aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 12 de Abril de 2023.

**JORGE FREDERICO**

Deputado Estadual